



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

EMENTA: “Garante a permanência de acompanhante de pessoas idosas nos casos de internação em estabelecimentos de saúde, no âmbito do município de Barra do Piraí-RJ, nas condições que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde, no município de Barra do Piraí-RJ, deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de idosos.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, os maiores de 60 (sessenta) anos.

Artº2º- Em caso de absoluta necessidade médica, poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência de acompanhante do idoso, devendo neste caso, o médico responsável, registrar tal fato no prontuário do paciente.

Artº3º- O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator, multa variável de R\$100,00 (cem reais) à R\$1000,00 (mil reais).

Artº4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 de novembro de 2001.

(Aprovada em reunião Plenária de 30/8/2001)

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente